

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0296.9/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Nilson Berlanda.

EMENTA: Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, que visa assegurar a presença de acompanhante nos casos de internação hospitalar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 09 de setembro de 2020, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado em 06 de outubro.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Na condição de Parlamentar, não tenho óbice ao mérito da matéria ora relatada. Entretanto, tenho dúvidas que necessitam esclarecimento de órgãos públicos competentes sobre o tema. As principais dúvidas são:

- 1) Se o objeto do matéria relatada já não é assegurado como direito na legislação vigente? e
- 2) Se ainda não é garantido, qual seria a posição desses órgãos sobre isso, considerando todas as perspectivas perante o tema?

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei nº 296/2019 à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.(CONEDE/SC).

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti